



**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.04.26.0060

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 060/2021**

Autoria

**Prefeitura Municipal de Itaitinga**

<b>Data entrada</b>	<b>26/04/2021</b>	<b>Data da matéria</b>	<b>26/04/2021</b>
<b>EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>			

**Informações do processo**

Enviado para comissões:  Sim

Não

Situação  Aprovado

Reprovado

Arquivado

**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05



**APROVADO**

EM 13 / 05 / 2021

  
1º SECRETARIO

Mensagem nº 060/2021, de 26 de abril de 2021.


Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a adequar o referido Conselho as necessidades hodiernas, em consonância com o princípio da eficiência.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

**APROVADO**

EM 13 / 05 / 2024

  
1º SECRETARIO

Projeto de Lei nº: 060, de 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação  
Escolar – CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão  
colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de  
assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Alimentação Escolar  
de Itaitinga e a sigla CAE, se equivalem para efeito de referência e  
comunicação.

### Capítulo II Das Competências

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constantes no artigo oitavo desta Lei;

II – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as  
prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

III – elaborar o Regimento Interno;

IV – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação  
escolar e a execução do PNAE;

V – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições  
higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



**VI** – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**VII** – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino;

**VIII** – Fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE;

**IX** – Comunicar a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios tais como vencimento do prazo de validade deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

**X** – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos das escolas;

**XI** – Zelar pela qualidade do produto em todos os níveis desde a sua aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, caberá ao Vice-Presidente a assinatura.

### **Capítulo III Da Composição**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será composto por 7 (sete) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionados:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria de Educação;

**II** – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

**III** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção, aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º – O representante dos discentes só poderá ser indicado e eleito quando for maior de 18 anos ou emancipado.

§ 3º – As entidades deverão comprovar, através de Ata, a realização de assembleia específica e a escolha dos seus representantes.

§ 4º – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, assim como Nutricionistas e o Coordenador da Alimentação Escolar lotados na Secretaria de Educação.

§ 6º – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º – A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Educação, acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º – A composição do CAE poderá aumentar em até 2 ou 3 vezes o número de membros, obedecendo à proporção dos segmentos, ou seja, para 14 ou 21 membros.

§ 9º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 10 – A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 11 – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



§ 12 – A assembleia para a escolha dos representantes deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

#### Capítulo IV Da Estrutura

Art. 4º - O Conselho possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente e Vice-presidente;
- III – 1º e 2º Secretários;
- IV – Comissões de visitas temporárias;

§ 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º – Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º – A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo segundo desta Lei.

§ 4º – O Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos dentre os membros titulares, em reunião que conta com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 5º – Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente em reuniões do Conselho a Presidência será exercida por Conselheiros escolhidos pelo colegiado.

#### Capítulo V Do Funcionamento

Art. 5º – Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às Sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno desse Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º – O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, que será nomeado por Portaria e pelo tempo restante do mandato daquele que foi substituído.

§ 2º – Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – O Conselho funcionará de acordo com o Regimento Interno, outrossim, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do colegiado será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, respeitando a paridade e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros.

## Capítulo VI Da Organização Administrativa

**Art. 6º** – O Conselho terá suporte de uma Secretaria Executiva, tendo por finalidade proporcionar apoio Técnico Administrativo ao Conselho.

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por um(a) servidor(a) (a) indicado(a) pelo Executivo Municipal.

§ 2º – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – agilizar a realização das reuniões;

II – possibilitar a manutenção dos serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

III – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;



IV – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente.

### Capítulo VII Dos Recursos

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV - disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

V - fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

### Capítulo VIII Diretrizes do PNAE

**Art. 8º** – São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



- II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e
- VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

### Capítulo IX Competências Intersetoriais

**Art. 9º** – São competências do Conselho da Alimentação Escolar e do Setor de Alimentação Escolar articulados pela Secretaria Municipal de Educação:

- I – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme artigos 45 e 46 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IV – Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**Parágrafo único.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a Portaria de Nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

### **Capítulo X** **Competência Municipal**

**Art. 10** – Compete ao Município a operacionalização dos recursos recebidos à conta do PNAE, bem como assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

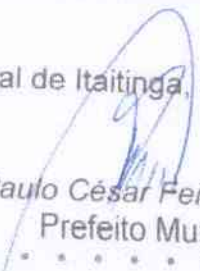
### **Capítulo XI** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 11** – O CAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se à presente Lei e elaborar o respectivo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei nº 192, de 05 de abril de 2001 e suas alterações.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal